

### ÍNDICE

1. CONDIÇÕES GERAIS	2
2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE AVARIAS MECÂNICAS	5
3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	6

*Nota: Documento redigido em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990.*

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

Entre a Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e o Tomador de Seguro estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais e pelas Condições Especiais e Particulares, que dele fazem parte integrante.

#### Artigo 1. DEFINIÇÕES

- **Seguradora** – a EUROP ASSISTANCE – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A..
- **Serviço de Assistência** – a entidade que organiza e presta, por conta da Seguradora e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou de serviços previstas na apólice.
- **Tomador de Seguro** – a pessoa jurídica singular com sede ou residência habitual em Portugal que subscreve este contrato com a Seguradora em favor das Pessoas Seguras e é responsável pelo pagamento do prémio.
- **Pessoas Seguras** – as pessoas a favor de quem devem ser prestadas as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares, designadas pelo Tomador de Seguro à Seguradora.
- **Apólice** – documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.
- **Sinistro** – todo o acontecimento imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato, descritas nas Condições Especiais.
- **Limites de Capital** – valores máximos e mínimos, definidos nas Condições Particulares e/ou nas Condições Especiais ou em Tabela de Capitais anexa, aplicáveis aos sinistros cobertos pela Apólice.
- **Prémio** – preço do seguro, ao qual acrescem as taxas e impostos legalmente aplicáveis.
- **Veículo Seguro** – o veículo automóvel indicado pelo Tomador de Seguro à Seguradora, e que respeite as seguintes condições cumulativas:
  - Veículo ligeiro de passageiros, de uso particular, incluindo SUV's até 3000cc
  - Veículo ligeiro de passageiros, de uso particular incluindo SUV's até 200cv de potência;
  - Veículo com matrícula portuguesa, com seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel válido e Inspeção Periódica Obrigatória válida (quando aplicável);
  - Veículo que na data de início do seguro não tenha mais de 10 anos;
  - Veículo que na data de início do seguro não tenha mais de 150.000km;

- Veículo com valor (de acordo com tabela de preço de venda ao público em novo) até 65.000€;

Veículo que tenha a manutenção realizada em conformidade com o manual de manutenção da viatura, em oficinas autorizadas ou habilitadas há menos de 6 meses a contar da data de início do contrato ou na ausência deste que tenha efectuado a vistoria junto de uma entidade da rede de oficinas convencionadas com a Europ Assistance imediatamente antes do início do contrato;

Estão excluídos os veículos comerciais que não tenham uso particular, 4x4, pick'ups e derivados de 4x4, veículos destinados ao transporte de animais, veículos de pronto-socorro, ambulâncias, táxis, veículos de aluguer, veículos de instrução e carretas funerárias.

- **Período de imobilização** - período que decorre entre a data efetiva de paralisação do veículo seguro e a data de entrega do mesmo pela oficina que procedeu à reparação.
- **Reparação** – intervenção da oficina sobre o veículo seguro traduzível em horas de mão de obra, não sendo assim consideradas a indisponibilidade de reparação e a falta de peças.

#### Artigo 2. GARANTIAS

As garantias são as especificadas nas Condições Especiais e Particulares.

#### Artigo 3. EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- c) Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- d) Sinistros e danos não comprovados pela Seguradora.
- e) Os danos sofridos pelas Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- f) Os sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte das Pessoas Seguras;
- g) Sinistros ocorridos quando o veículo se encontra a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- h) Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais,

greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;

- i) Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- j) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- k) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- l) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios ou em condições de "todo o terreno", rallies, provas de velocidade ou participação em caravanas, oficiais ou de natureza privada.
- m) Indemnizações por imobilização, sejam a que título forem, bem como custos de estacionamento e de garagem;
- n) Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
- o) Sinistros ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de pronto-socorro;
- p) Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do veículo seguro;
- q) Operações de salvamento;
- r) Avarias causadas por negligência da Pessoa Segura;
- s) Avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do veículo seguro após intervenção do Serviço de Assistência;
- t) Acidentes, furto ou roubo, furto de uso, furo de pneus, perda e roubo de chaves de veículo seguro, falta e troca de combustível;
- u) Danos existentes no veículo em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- v) Danos corporais, sejam de que natureza forem, e mesmo que estejam relacionados com o sinistro coberto.

#### Artigo 4. DURAÇÃO E CADUCIDADE

Respeitando o disposto nas Condições Especiais, o contrato será celebrado por um período certo, conforme estipulado entre o Tomador de Seguro e a Seguradora.

Sendo celebrado por um ano, será automática e tacitamente renovado no termo da anuidade, por igual período, salvo denúncia do Tomador de Seguro ou da Seguradora, feita por escrito com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do termo do período contratual vigente em cada momento.

Em relação a cada adesão, a data de início do contrato é o 2º dia útil posterior à data de pagamento do prémio mas o contrato apenas produz efeitos após o decurso do prazo de livre resolução previsto no Artigo 6º infra, exceto quando o

Tomador de Seguro tenha pedido expressamente o início da execução do contrato antes do termo do prazo de livre resolução.

Em caso de venda, doação, ou transmissão por sucessão do veículo seguro, as condições da garantia mantêm-se pelo tempo remanescente para o novo proprietário, exceto se este for uma pessoa coletiva ou se o veículo passar a ter um uso distinto do que lhe era dado no momento da contratação inicial.

As garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a) Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- b) A Pessoa Segura deixar de ter residência habitual ou fiscal fixada em Portugal;
- c) Se inicie o trabalho regular da Pessoa Segura no estrangeiro;
- d) A ausência de Portugal da Pessoa Segura completar 60 dias consecutivos;
- e) O veículo seguro atingir 15 anos.

#### Artigo 5. PLURALIDADE DE SEGUROS

No momento da participação de qualquer sinistro, a Pessoa Segura, e/ou o Tomador do Seguro estão obrigados a comunicar ao Serviço de Assistência a existência de outros seguros que cubram o mesmo risco, nos termos legais em vigor, tendo a Pessoa Segura o direito de ser indemnizada por qualquer uma das Seguradoras, dentro dos limites da respetiva obrigação.

#### Artigo 6. RESOLUÇÃO

Qualquer das partes poderá resolver o contrato a todo o tempo, desde que notifique por escrito a outra com antecedência mínima de 30 dias.

O prémio a devolver será calculado proporcionalmente ao período não decorrido, tendo em conta que esta devolução nunca poderá ser superior ao prémio praticado num novo contrato para aquele período.

Antes da conclusão do contrato e durante todo o seu período de vigência, a Seguradora tem o direito a ser informada pelo Tomador de Seguro e/ou Pessoas Seguras de todos os factos ou circunstâncias que, em cada momento, possam modificar a configuração do risco seguro, sob pena de responderem por perdas e danos decorrentes da omissão de tais fatos ou circunstâncias.

#### Artigo 7. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

No caso da formação e conclusão do presente contrato ser efetuado através de meios de comunicação à distância, ao Tomador de Seguro assiste o direito de recorrer à sua livre resolução nos seguintes termos:

- a) O Tomador pode resolver livremente o contrato celebrado à distância, sem necessidade de indicação do motivo e sem que haja lugar a qualquer penalização ou pedido de indemnização por parte da Seguradora.

- b) O prazo para o exercício do direito de livre resolução é de 14 dias contados a partir da data de início do contrato à distância ou da data de receção pelo Tomador de Seguro das Condições da Apólice, se esta for posterior.
- c) Querendo exercer o direito de livre resolução, o Tomador de Seguro deverá notificar a Seguradora de tal fato por correio registado, fax, ou qualquer outro meio de que fique registo escrito ou seja suscetível de prova.
- d) O não exercício da livre resolução no prazo acima indicado determina a caducidade do direito.
- e) O exercício de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato com efeitos a partir da data de início do mesmo.
- f) Quando a livre resolução ocorrer previamente à data de início do contrato, a Seguradora, na eventualidade de já ter recebido quaisquer quantias a título de prémio por parte do Tomador de Seguro, fica obrigado a restitui-las no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação de livre resolução.
- g) O Tomador de Seguro deverá restituir à Seguradora quaisquer quantias recebidas no prazo de 30 dias contados do envio da notificação da livre resolução.
- h) Quando o direito de livre resolução for exercido por parte do Tomador de Seguro em data posterior à do início do contrato, à Seguradora assiste o direito de proceder à cobrança do prémio relativo ao período em que o contrato produziu efeitos.

### Artigo 8. ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do presente contrato são válidas nos territórios definidos nas Condições Especiais, entendendo-se tal definição como referida ao local da verificação do sinistro e ao da prestação de assistência.

### Artigo 9. PRÉMIOS

- a) A Seguradora prestará as garantias previstas nas Condições Especiais e Particulares mediante o pagamento por parte do Tomador de Seguro do respetivo prémio, resultante da aplicação das tarifas que constituem parte integrante do presente contrato.
- b) Na vigência do contrato, a Seguradora avisará por escrito o Tomador de Seguro, com a antecedência mínima de 60 dias, da data em que se vence o prémio, do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento.
- c) A falta de pagamento do prémio ou fração, até à data limite indicada, determinará a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato de seguro na data em que o pagamento era devido.

### Artigo 10. SINISTROS

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que as Pessoas Seguras:

- a) Contatem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as

informações necessárias para a execução da garantia em causa;

- b) Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c) Em caso de assistência, obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d) Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;
- e) Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

### Artigo 11. SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento ou prestação dos serviços, a Seguradora fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Tomador de Seguro, ou Pessoas Seguras, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também Pessoas Seguras ao abrigo da mesma adesão.

### Artigo 12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- a) Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- b) Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a Pessoa Segura das despesas que tenha efetuado, dentro dos limites definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.
- c) O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.

### Artigo 13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

- a) Qualquer litígio entre as Pessoas Seguras, ou o Tomador e a Seguradora emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor em cada momento, aplicando-se o Regime da Lei de Arbitragem.
- b) O disposto no número anterior, não prejudica o direito das Pessoas Seguras intentarem ações judiciais ou interpor recursos nos termos da Lei.

### Artigo 14. LEI COMPETENTE

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

## 2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE AVARIAS MECÂNICAS

### Artigo 1. OBJETO DO SEGURO DE GARANTIA

Garantia mecânica do veículo seguro que inclui a responsabilidade da Seguradora pelos custos (peças e mão de obra) das reparações necessárias devido à falha de uma peça ou de um componente cobertos.

Este contrato não substitui o seguro para os riscos profissionais do Fabricante, do Importador, Concessionário ou Reparador.

Para efeitos desta garantia, entende-se por avaria mecânica, a incapacidade de uma peça garantida de funcionar, conforme as especificações do fabricante, devido a uma falha, dano mecânico ou rotura imprevista.

Não é considerada avaria, a redução gradual do rendimento de uma peça causado pela idade e quilometragem do veículo, nem as avarias derivadas de acidente ou quaisquer circunstâncias externas.

### Artigo 2. COBERTURA E LIMITES DA GARANTIA

A garantia abrange a reparação ou a substituição das peças ou componentes que se verifique terem ficado defeituosos na sequência de um evento abrangido pelo contrato, bem como a mão de obra necessária a essas operações. Em caso de uma reparação estar coberta, a garantia é extensível aos elementos necessários ao funcionamento das peças e componentes reparados ou substituídos, com a exclusão do combustível, aditivos, líquidos anticongelantes e líquidos para limpeza dos pára-brisas.

Estão cobertas as seguintes peças e componentes:

**No Motor:** Todas as peças e componentes internos do bloco de motor e dos cilindros tais como: árvore de cames, cavilhões, bielas, blocos-cilindros, caixas de válvulas, camisas, coroa de arranque, casquilhos, conjunto de balanceiros, chumaceiras da cambota, pistões, bomba de óleo, hastes, válvulas, cambota, excluindo todas as juntas com exceção da junta da colaça.coletor de admissão e de escape, turbo (veículos diesel), A garantia estende-se também a outras partes do motor como consequência de danos causados pela quebra de um dos seus elementos, com exceção da correia ou corrente de distribuição.

#### **Na Caixa de velocidades:**

Para a caixa manual: Anilhas de sincronização, veios (primários, de saída e de diferencial), eixo dos satélites, rolamentos internos, pinhões e engrenagens, caixa do diferencial, excluindo todas as juntas.

Para a caixa automática: Bandas e discos, caixa de válvulas, válvulas de segurança, diferencial, caixa de transmissão, conversor de binário e bomba de óleo, excluindo todas as juntas.

**No diferencial:** Todas as peças internas incluindo árvores, cardan, diferenciais, carretos, pinhões, rolamentos diferenciais, excluindo todas as juntas, a caixa de transferência e o redutor 4X4.

### Artigo 3. OBRIGAÇÕES DA PESSOA SEGURA

Para que o veículo esteja coberto pela garantia, deverá reunir as seguintes condições:

- O veículo deverá ser utilizado e conservado conforme as instruções do Manual do Fabricante que acompanha o veículo desde a sua aquisição inicial ou, na sua falta, conforme as normas estabelecidas para cada caso pelo respetivo Fabricante.

- Efetuar regularmente o controlo dos níveis dos fluidos, a manutenção do Veículo nos prazos exigidos, em conformidade com o manual de manutenção da viatura, em oficinas autorizadas ou habilitadas, comprovando o cumprimento dos procedimentos recomendados. A cada revisão, a Pessoa Segura deverá assegurar que o reparador preenche a caderneta da garantia e deverá conservar os justificativos (faturas) das intervenções de manutenção previstas pelo fabricante;

- Agir em conformidade com os avisos ou mensagens de alerta ou de urgência do painel de instrumentos;

- Controlar e/ou substituir as peças e componentes em conformidade com as instruções do Fabricante ou assim que tais operações sejam consideradas necessárias aquando de uma revisão anterior.

Caso não satisfaça as obrigações acima descritas, e sem que seja necessário comprovar uma relação entre a avaria e o incumprimento verificado, a Pessoa Segura perde os direitos decorrentes da Garantia.

### Artigo 4. EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a) O desgaste normal das peças ou componentes cobertos, tendo em conta a idade e a quilometragem do veículo, bem como todas as peças e componentes que não tenham sido expressamente mencionados no artigo 2.º supra; O desgaste normal caracteriza-se por uma comparação entre o estado das peças avariadas, a sua quilometragem e o tempo de utilização, com o potencial médio de funcionamento. A apreciação poderá ser determinada pericialmente.
- b) A não execução de ações e medidas necessárias para, a título preventivo, impedir a verificação do dano ou para, a título de conservação, evitar o seu agravamento. A Pessoa Segura deverá, nomeadamente, obedecer aos avisos de alerta e mensagens de urgência do painel de instrumentos;
- c) As reparações ou intervenções efetuadas por entidades que não pertençam à rede de oficinas convencionadas com a Europ Assistance;
- d) As operações de regulação e de ajustamento, a não ser que sejam feitas como consequência de uma reparação coberta.
- e) Os danos decorrentes de acidente, choque, colisão, furto, furto de uso, roubo ou incêndio, mesmo que em consequência de avaria de uma parte ou componente coberto;
- f) O incumprimento das normas do Fabricante, negligência e agravamento de danos;
- g) A falta de controlo e insuficiência do nível dos fluidos, bem como uso de fluidos não conformes às normas do Fabricante;
- h) As reparações cobertas pela garantia legal do Fabricante, do Importador ou do reparador;
- i) As avarias provocadas por um elemento externo ao funcionamento do veículo, designadamente objetos ou animais que se introduzam no mesmo;
- j) As avarias decorrentes do excesso de carga;
- k) Qualquer reparação efetuada a um componente coberto sem a autorização prévia do Serviço de Assistência;



- l) Os veículos que não tenham efectuado uma vistoria de manutenção de acordo com o Manual da marca há menos de 6 meses ou imediatamente antes do início do contrato junto de uma entidade da rede de oficinas convencionadas com a Europ Assistance.

### Artigo 5. ÂMBITO TERRITORIAL

A garantia aplica-se no território Português, Europa e Países da Bacia do Mediterrâneo.

### Artigo 6. PRESTAÇÃO DA GARANTIA

Em caso de avaria coberta pela presente garantia, o procedimento a seguir será o seguinte:

- a) Em caso de avaria que imobilize o veículo coberto, a Pessoa Segura deverá entrar em contacto sem demora com o Serviço de Assistência. Se a avaria constatada não provocar imobilização imediata do veículo, a Pessoa Segura deverá dirigir-se junto de uma oficina convencionada com a rede Europ Assistance, a designar pelo Serviço de Assistência, num prazo máximo de 72 horas a partir do momento do incidente ou da anomalia.
- b) A Pessoa Segura deverá apresentar ao Serviço de Assistência o seu documento comprovativo do seguro e os justificativos (faturas) das intervenções de manutenção previstas pelo Fabricante, logo que lhe sejam solicitados e em momento prévio ao da prestação desta cobertura.
- c) O Serviço de Assistência coordenará e autorizará a intervenção da oficina selecionada para resolver a avaria em questão, desde que coberta por esta Garantia. Neste caso, a Seguradora pagará os custos associados (peças e mão de obra) diretamente à oficina.

### Artigo 7. CONDIÇÕES DA GARANTIA

- a) Todas as intervenções estão sujeitas a uma franquia de 150€ a suportar pela Pessoa Segura diretamente à oficina.
- b) A Seguradora suportará um custo máximo de 1.500€ por reparação e de 3.000€ por anuidade.
- c) A garantia só é válida 30 dias após a data de início do seguro ou de 1.000km de utilização, conforme o fato que ocorra em primeiro lugar.

## 3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

### Artigo 1. OBJETO DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Assistência em viagem ao Veículo Seguro e Pessoas Seguras, no caso de Avaria, de acordo com o disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.

### Artigo 2. REEMBOLSOS

Sem prejuízo da obrigação da Seguradora e do Serviço de Assistência cumprirem todas as prestações e pagamentos a que estão vinculados no âmbito do presente contrato, até aos

limites contratados, as Pessoas Seguras e/ou o Tomador do Seguro, comprometem-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção de reembolsos relacionados com o sinistro devidos por outras entidades, designadamente participações da Segurança Social e entidades análogas, e a devolvê-las ao Serviço de Assistência.

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam ainda obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados, entregando ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.

## a. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURO E SEUS OCUPANTES

### Artigo 1. DEFINIÇÕES

*Para efeitos da presente Condição Especial, considera-se que constituem:*

- **Pessoas Seguras:**
    - a) O condutor do veículo seguro, desde que comprovadamente autorizado pelo respetivo proprietário;
    - b) Os ocupantes do veículo seguro, em caso de sinistro ocorrido com o mesmo, e desde que comprovadamente autorizados pelo respetivo proprietário.
- Não ficam abrangidos pelas garantias de assistência os ocupantes transportados em auto stop.
- **Avaria** – qualquer falha do veículo seguro, súbita e inesperada, de origem mecânica ou elétrica, que provoque a imobilização imediata do mesmo.

### Artigo 2. GARANTIAS

Durante o período de validade da apólice, por avaria e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

#### 1. Desempanagem e reboque do veículo

**Em caso de avaria do veículo seguro**, que o impeça de circular pelos seus próprios meios, o Serviço de Assistência organizará um serviço de desempanagem.

Se a reparação não puder ser realizada localmente, garantirá o reboque desde o local da imobilização até à oficina da rede do Segurador a designar por este, respeitando sempre os limites fixados nas Condições Particulares.

Nos casos que impliquem remoção, o auxílio prestado estará, para além do limite previsto para esta garantia, também condicionado pelos meios localmente existentes e pela gravidade do sinistro. Entende-se por remoção todo o trabalho necessário à colocação do veículo sinistrado na via em que o mesmo circulava.

#### 2. Transporte dos ocupantes do veículo

Se o Veículo Seguro ficar impossibilitado de circular em consequência de Avaria e não for reparável no próprio dia o Serviço de Assistência suportará as despesas de transporte dos respetivos ocupantes até ao domicílio do Tomador de Seguro em Portugal ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

O regresso ao domicílio também não é cumulável com o prosseguimento de viagem até ao destino inicialmente previsto, e vice-versa.

### **3. Pagamento de despesas de comunicação**

O Serviço de Assistência garantirá a transmissão de mensagens urgentes nacionais ou internacionais para familiares, desde que relacionadas com um sinistro coberto pelas presentes garantias.

Suportará ainda, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efetuadas pela Pessoa Segura.

### **Artigo 3. EXCLUSÕES**

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a) Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- b) Situações em que o veículo seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- c) Reparações, incluindo custo de mão de obra e peças;
- d) Despesas com combustível;
- e) Franquias, seguros extra, coberturas adicionais e caucões de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- f) Multas, taxas, coimas, portagens e parqueamentos;
- g) Carga e respetivo transbordo, bem como bagagem que não respeite os requisitos acima estipulados;
- h) Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento da imobilização;
- i) Transporte de animais domésticos, sempre que estes revelem perigosidade, e custos com materiais necessários a este transporte;
- j) Parqueamento do Veículo Seguro, quando se encontre a aguardar uma decisão por parte da Pessoa Segura referente a uma reparação ou qualquer parqueamento anterior à intervenção do Serviço de Assistência;
- k) Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- l) Furto ou roubo de objetos e acessórios no interior do Veículo Seguro transportado no decurso de intervenções do Serviço de Assistência não declarados expressamente antes dessas intervenções.

### **Artigo 4. ÂMBITO TERRITORIAL**

As garantias previstas são válidas em Portugal.

### **CONDIÇÕES PARTICULARES**

- a) Nas prestações de transporte dos ocupantes do veículo seguro o meio preferencialmente atribuído é a viatura de aluguer, desde que disponível no local. Em todos os casos cabe ao Serviço de Assistência a gestão e otimização dos meios.
- b) Limites aplicáveis, por sinistro, às diversas garantias:

#### **Desempanagem e reboque do veículo**

*Valor máximo indemnizável: Ilimitado*

#### **Transporte dos ocupantes do veículo**

*Transporte: Ilimitado*

#### **Pagamento de despesas de comunicação**

*Valor máximo indemnizável: Ilimitado*